



Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

PE 055/2021 - Análise Técnica sobre Proposta - A C R DE SOUZA

2 mensagens

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

13 de novembro de 2021 09:21

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 055/2021 (PA n.º 2021/000003584-00) da Licitante **A C R DE SOUZA**.

A verificação de adequação da Proposta ao Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiono à Divisão de Patrimônio:

1) O objeto ofertado nas propostas atende ao exigido no Projeto Básico?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **dia 16/11/2021, às 08:00h**.

--

Att,

Adriano Cavalcante

Coordenadoria de Licitação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**21-11-12-ACR-PROP-REFORMULADA-PE-55-21-TJAM-JARD-ENVIO-.pdf**

525K

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

15 de novembro de 2021 23:22

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminhamos manifestação técnica desta SEINF sobre os documentos de Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 055/2021 (PA n.º 2021/000003584-00) da Licitante **A C R DE SOUZA**.

Vejamos:

1 – A licitante apresentou na proposta de preços para o item 03 (Insumos), valor em desacordo com o disposto no Edital e no Termo de Referência. Trata-se de item com valor fixo e que deveria compor o Valor Global e não poderia ter seu valor alterado conforme indicado no modelo de proposta;

 image.png

2 – A licitante indicou no cabeçalho das planilhas de formação de preços que está submetida ao Regime Tributário do Simples, no entanto, preencheu sua proposta na modalidade de Regime tributário de Lucro Presumido. Note que não há impedimento na participação de empresas submetidas ao Simples Nacional, contudo as licitantes devem apresentar planilha de custo de acordo com o sistema tributário ao qual estão vinculadas. Sem ter a certeza de qual regime tributário se aplica neste caso, não há como avaliar de forma satisfatória a composição dos custos de mão-de-obra apresentados por divergências entre os percentuais dos impostos a serem aplicados;

3 – A licitante não apresentou GFIP ou documento equivalente para validação "%" do FAT ajustado, item esse que é fundamental para ratificar a autenticidade FAT apresentado na planilha de custo da licitante;

4 – A licitante não observou as diretrizes de cálculo do custo mensal com "TRANSPORTE" para o "ENCARREGADO DE SERVIÇOS" indicados por esta Administração, além de ter nomeado a tabela de forma errada com o nome de "JARDINEIRO";

5 – A licitante indicou a quantidade errada de postos de trabalho do profissional "ENCARREGADO DE SERVIÇO" quando do preenchimento da planilha de de formação de preços deste profissional, indicando 12 (doze) postos de trabalho;

6 – A licitante ofertou alguns itens no item "**CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO E DEPREC DE EQUIP. PARA JARDINEIRO**" com valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM 14 – Foice;

ITEM 20 – Sacho coração com cabo curto (Falta apresentar o valor total do item na planilha);

7 – A licitante ofertou alguns itens no " **CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPI'S POR PROFISSIONAL DE JARDINAGEM** " com valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM 11 - Protetor auditivo de segurança do tipo inserção. Composto de um eixo com três flanges (CA 19578)

8 – A licitante ofertou alguns itens no "**CUSTO MENSAL COM CONSUMÍVEIS PARA CADA JARDINEIRO**" com valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM 02 - Saco de lixo para jardinagem de 100 a 120 litros reforçado, pacote com 100 unidades

8.1 Ainda com relação ao "**CUSTO MENSAL COM CONSUMÍVEIS PARA CADA JARDINEIRO**" a empresa adicionou item não previsto por esta Administração. Note-se:

ITEM 03 – Combustível (Óleo/Lubrificante) – O referido item não faz parte da composição da planilha de custo.

9 – A licitante ofertou alguns itens no "**CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA CADA JARDINEIRO:**" com valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM "D" - crachá de poliéster / pvc.

ITEM "E" - bota 07 léguas, confeccionada em pvc.

10 – A licitante ofertou alguns itens no "**CÁLCULO DO CUSTO MENSAL COM UNIFORME PARA ENCARREGADO DE SERVIÇOS**" valores acima do indicado como referência por esta Administração. Vejamos:

ITEM "C" - crachá de poliéster / pvc

Dessa forma, exaradas as não conformidades por esta Secretaria de Infraestrutura, solicita a zelosa COLIC que sejam realizadas as diligências necessárias para adequação da proposta apresentada aos termos indicados no Edital.

É o que nos cabe concluir.

att.

Ricardo Corrêa

Diretor de Manutenção - SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]